DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Notificações 8
Licitações e Contratos 9
Extrato de Termo Aditivo 9
Aviso de Contratação Direta 9
Aviso de Licitação 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.748 - DE 15 DE OUTUBRO DE 2.024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R$ 12.934.243,05 (DOZE MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2.024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), para arcar com despesa oriunda do aditamento do Contrato Administrativo nº 037/2024, que tem como objeto a construção de creche escola no Residencial Nova Rocca, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.023.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no valor de R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), para custear despesas do Projeto Casulo, por meio de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.023, mediante recurso financeiro repassado pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guariba.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, crédito adicional suplementar no valor de R$ 363.387,28 (trezentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), para aquisição de material de consumo, bens ou serviços de distribuição gratuita, de conformidade com a Lei nº 2.662, de 02/01/2013, combinada com a Lei nº 2.827, de 21/08/14, mediante excesso de arrecadação de receita própria, verificado no presente exercício financeiro.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto às Secretarias de Saúde e de Educação, créditos adicionais suplementares no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para custear despesas de fornecimento de energia elétrica, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.023.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional suplementar no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para custear despesas de aquisição de materiais de consumo para o desenvolvimento de ações de saúde pública, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.023.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 593.000,00 (quinhentos e noventa e três mil reais), para custear despesas do Setor de Alimentação Escolar, a serem cobertos com recursos provenientes da anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de créditos adicionais suplementares, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 2.953.528,82 (dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), para custear despesas com vencimentos e obrigações patronais dos servidores municipais.

Parágrafo único. Os créditos adicionais constantes do presente artigo serão cobertos com recursos disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes das seguintes fontes:

I – anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, no valor de R$ 2.516.916,10 (dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, novecentos e dezesseis reais e dez centavos).

II - excesso de arrecadação de receita própria ocorrida no presente exercício, no valor de R$ 436.612,72 (quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e doze reais e setenta e dois centavos).

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de créditos adicionais suplementares, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 8.529.876,95 (oito milhões, quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), para custear despesas com vencimentos e obrigações patronais dos servidores municipais da educação, mediante anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de créditos adicionais especiais, no Orçamento Geral do Município, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, no valor de R$ 150.200,00 (cento e cinquenta mil e duzentos reais), para custear despesas

com vencimentos e obrigações patronais dos servidores municipais.

Parágrafo único. Os créditos adicionais constantes do presente artigo serão cobertos com recursos disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes das seguintes fontes:

I – anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

II - superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.023, no valor de R$ 60.200,00 (sessenta mil e duzentos reais).

Artigo 10 - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei n° 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei n° 3.662, de 28 de novembro de 2.023, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 11 - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 15 de outubro de 2.024.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

LEI Nº 3.749 – DE 15 DE OUTUBRO DE 2.024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R$ 1.520.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E VINTE MIL REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2.024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para construção de vestiário para o campo de futebol do Jardim São Francisco e de área de lazer no Jardim Bela Vista, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro, motivado por transferência especial realizada pelo Ministério da Economia - Plano de Ação nº 09032024-073624 - Emenda Parlamentar nº 202440940005.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.270.000,00 (um milhão duzentos e setenta mil reais), para aquisição de equipamentos e mobiliários para a escola municipal de ensino fundamental do Residencial Nova Rocca, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro, motivado por transferência especial realizada pelo Ministério da Economia – Plano de Ação nº 09032024-067945 - Emenda Parlamentar nº 202431350008, no valor de R$ 1.250.000,00 e, de rendimentos da aplicação financeira dos recurso recebido, no valor de R$ 20.000,00.

Artigo 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei n° 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei n° 3.662, de 28 de novembro de 2.023, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 4º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 15 de outubro de 2.024.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

LEI Nº 3.750 – DE 15 DE OUTUBRO DE 2.024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO E MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS – FEBOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA***, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2.024, aprovou e eu, ***CELSO ANTÔNIO ROMANO***, Prefeito Municipal, no uso das atribuições previstas no art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1.990, sanciono e promulgo a seguinte ...

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o ***Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM,*** vinculado à ***Coordenadoria Municipal da Defesa Civil***, com a finalidade de promover a captação e aplicação de recursos na área de prevenção e combate a incêndio, salvamento, resgate e demais serviços a ele afetos, exclusivamente no território local.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo dar-se-á exclusivamente no Município de Guariba, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de tais atividades fora dos seus limites territoriais, exceto se, mediante autorização em lei própria, for firmado termo de convênio com os Municípios limítrofes, ou não, regulando a prestação de serviços para tais localidades, com os respectivos encargos, ou a sua reciprocidade, quando for o caso.

§ 2º. O Fundo, de que trata este artigo, será identificado pela sigla "***FEBOM***" ***(Fundo Especial de Bombeiros)*** e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor.

Art. 2º. Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo, a que se refere o artigo anterior, tem por finalidade assegurar meios para a expansão e aperfeiçoamento do serviço de combate a incêndios e salvamentos local, provendo recursos que serão utilizados nas seguintes atividades:

I - aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;

II - execução de serviços de manutenção em geral;

III - construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;

IV - aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;

V - fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão;

VI - instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros/PMESP;

VII - fornecer e recompor o efetivo de bombeiros civis públicos para cooperação na prestação dos serviços do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, os quais deverão executá-los com exclusividade, bem como responder de forma direta, pelos encargos trabalhistas e de infortunística;

VIII- fomentar a participação de bombeiros civis públicos na cooperação para a prestação dos serviços de bombeiros;

IX - autorizar, incentivar e custear os intercâmbios, cursos e estágios técnicos e operacionais dos bombeiros civis públicos com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, junto as suas diversas Unidades Operacionais e a Escola Superior de Bombeiros;

X - fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual aos bombeiros civis públicos.

XI – outras despesas para manutenção do Corpo de Bombeiros, combate a incêndios e salvamentos, não especificados anteriormente.

§ 1º. A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deverá ser previamente autorizada pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – CG-FEBOM", observado o contido na legislação vigorante e neste Decreto.

§ 2º. As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, através de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por lei.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo:

I – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;

II – recursos de depósitos bancários e de aplicações financeiras;

III – doações, legados e contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou de Municípios.

IV – venda de bens, veículos, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos de patrimônio do Município, em uso no Corpo de Bombeiros;

V – multas aplicadas pela violação das normas de proteção contra incêndios;

VI – valores transferidos pelo município, quando a arrecadação do FEBOM se mostrar insuficiente para cobertura do custo de manutenção e os investimentos necessários ao serviço de bombeiro.

VII – quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 4º. As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhadas à conta das dotações consignadas ao Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 5º. Os recursos constituídos no Fundo serão, obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do ***FEBOM***, vinculados exclusivamente ao atendimento das ações complementares

ao saneamento previstas no *art. 1º* desta lei, que será acompanhada pelo ***Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – CG-FEBOM,*** composto pelo:

a) pelo Coordenador Municipal da Defesa Civil, como Presidente, ou por seu representante nomeado;

b) pelo Oficial Comandante do Posto de Bombeiros, como Vice-Presidente ou por seu representante legalmente constituído;

c) pelo Secretário de Administração Geral do Município de Guariba, ou por seu representante nomeado;

d) pelo Secretária Desenvolvimento Social do Município de Guariba, ou por seu representante nomeado;

e) pelo Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos do Município de Guariba, ou por seu representante nomeado;

§ 1º. Na forma da legislação pertinente, os membros do *"Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – CG-FEBOM"* serão designados por ato próprio do Prefeito Municipal.

§ 2º. Ao Presidente do Conselho Gestor competirá:

a.-) presidir as reuniões do Conselho;

b.-) convocar os membros do Conselho para as reuniões extraordinárias;

c.-) representar o fundo em todos os atos em que for parte interessada.

§ 3º. Ao Vice-Presidente competirá:

a.-) assessorar o Conselho em matéria de sua especialidade;

b.-) substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências.

§ 4º. Aos Membros do Conselho competirá:

a.-) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

b.-) exigir do Comandante do Corpo de Bombeiros a prestação de contas das despesas realizadas com recursos do fundo e avaliar a política de investimentos aplicada, ajudando-o a definir as ações prioritárias para o melhor emprego deste recurso;

c.-) fiscalizar a execução das decisões do Conselho , bem como a utilização e conservação dos bens adquiridos com recursos do fundo.

§ 5º. As reuniões do Conselho Gestor serão realizadas nas dependências da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, salvo quando motivo de força maior, devidamente reconhecida previamente pelo colegiado, exigir a sua transferência esporádica para outro local.

Art. 6º. O Conselho Gestor delibera através de voto de seus membros, registrado em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º. A decisão para aplicação dos recursos do ***FEBOM***, previstos no orçamento ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Gestor.

Art. 8º. Da aplicação dos recursos do "***FEBOM***", será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 9º. Os bens adquiridos com recursos do ***FEBOM*** serão incorporados ao patrimônio público municipal e destinados ao uso da unidade do Corpo de Bombeiros instalado no Município de Guariba.

Art. 10. O saldo positivo dos recursos do ***FEBOM*** apurados no final do exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo, como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do Corpo de Bombeiros.

Art. 11. Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação dos recursos realização de despesas, aquisição e alienação de bens, com o auxílio dos órgãos próprios da administração municipal.

Art. 12. O Fundo terá escrituração própria junto ao Departamento Municipal de Gestão Contábil, atendidas as normas previstas na legislação vigente e ficará sujeito à auditoria do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13. O ***FEBOM*** utilizar-se-á dos órgãos próprios da Administração Municipal para a elaboração do seu serviço administrativo.

Art. 14. O ***FEBOM*** integrará o PPA – Plano Plurianual de Investimentos, a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA – Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 15. O mandato dos membros do Conselho Gestor coincidirá com a do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 14. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – CG-FEBOM, elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua posse, e o submeterá à aprovação, por ato próprio, do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Gestor, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros.

Art. 17. Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei no corrente exercício financeiro, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Lei Orçamentária Anual, créditos adicionais especiais para cobrirem as despesas de implantação do ***FEBOM***, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem cobertos com recursos, desde que não comprometidos, a que alude o § 1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba (SP), 15 de outubro de 2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de

Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.657 - DE 14 DE OUTUBRO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO NÃO REMUNERADA, EM CARÁTER DISCRICIONÁRIO, A TÍTULO PRECÁRIO E COM ENCARGOS, POR TEMPO INDETERMINADO, DO LARGO FRONTAL DA IGREJA MATRIZ DE SÃO MATEUS, EM FAVOR DA PARÓQUIA DO PADROEIRO SÃO MATEUS, CUJA ÁREA SEM BENFEITORIAS, POR INTEGRAR A PRAÇA PADRE CELSO, PERTENCE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, e X, do artigo 73, c/c com o disposto no § 3º, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...

Considerando que, embora o Estado brasileiro seja laico, o que significa não se vincular a nenhuma religião específica, garantindo, assim, a liberdade religiosa e a proteção das crenças, por outro lado, o inciso I do art. 19, da Constituição Federal, de 1988, permite a possibilidade de acordo de cooperação entre ambos, de modo que o Estado e a Igreja possam ser parceiros em obras sociais, ou em qualquer eventual parceria, desde que somente se priorize o atendimento ao interesse público, posto que assim não se comprometa a laicidade do Estado;

Considerando que esta Administração Pública considerou compatível o pedido do Padre João Nicácio Pereira, Pároco da Paróquia do Padroeiro São Mateus, para que seja outorgada permissão de uso do largo existente na frente da Igreja Matriz de São Mateus, por motivo de servir, exclusivamente, como de acesso principal ao portal de entrada no Templo Religioso, com a contrapartida de que a Paróquia permissionária assuma os encargos relacionados com as obrigações gerais decorrentes da manutenção e conservação da área permissionada, sem, no entanto, quebrar as características de bem público de uso comum do povo, posto que vinculada à Praça Padre Celso;

Considerando que a viabilidade de atendimento do pedido de permissão de uso decorre do fato de a área permissionada, de 184 metros^2, mesmo pertencente ao patrimônio público municipal, por ser vinculada à Praça Padre Celso, na realidade consistir no único meio de acesso à Rua Sampaio Vidal, a partir da parte frontal do Templo Religioso, pelo qual qualquer pessoa deverá passar, caso pretenda adentrar à Igreja Matriz de São Mateus, pelo portal principal, o que caracteriza motivo suficiente e devidamente justificado, para que seja possível firmar acordo de cooperação de interesse público entre o Município e a Paróquia...

DECRETA:

Art. 1º. Com fundamento no art. 103, § 3º, da Lei Orgânica do Município de 05/04/1990, fica outorgada permissão de uso não remunerada, em caráter discricionário, a título precário e com encargos, por tempo indeterminado, do largo frontal da Igreja Matriz de São Mateus, de acesso à Rua Sampaio Vidal, em favor da Paróquia do Padroeiro São Mateus, CNPJ nº 45.336.195/0013-17, cuja área sem benfeitoras, por integrar a Praça Padre Celso, pertencente ao patrimônio público deste Município, possui as seguintes medidas e confrontações:

"Uma área de formato regular, com 384,00 m^2, sem benfeitorais, localizada com frente para a Rua Sampaio Vidal, medindo 16,00 metros na linha de frente, divisando com a mencionada via pública; tanto à direita de quem da frente olha quanto à esquerda, possui a mesma medida de 24,00 metros, divisando, em ambos os lados, com a Praça Padre Celso, de propriedade deste Município de Guariba; e 16,00 metros na linha de fundos, divisando com a frente da Igreja Matriz de São Mateus, pertencente à Paróquia do Padroeiro São Mateus de Guariba. Encontra-se cadastrada em área maior na Prefeitura Municipal de Guariba sob o nº 19.424 e encravada na quadra delimitada pelas vias públicas: Rua Sampaio Vidal, ao norte; Rua Feres Sadalla, ao sul; Avenida Matheus Correa, ao leste; e, Avenida Antonio Albino, ao oeste."

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a Praça Padre Celso, no entorno da Igreja Matriz de São Mateus, com as benfeitorias existentes, integra o patrimônio público deste Município, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável lavrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexo e objeto da Transcrição nº 2.013, Livro: 3-C e Folhas: 76, no Cartório do 2º Ofício de Notas e Anexos, em 11/11/1974.

Art. 2º. Compreendem os encargos da Paróquia do Padroeiro São Mateus permissionária, de que trata o artigo 1º deste Decreto, a título de contrapartida da permissão de uso não remunerada:

I - assumir as obrigações gerais relacionadas com a manutenção do largo frontal da Igreja de São Mateus, mantendo-a em bom estado de conservação, sempre limpa e com remoção frequente de sujeira aparente, como poeira,

lixo, folhas secas e outros, de modo a estabelecer o caráter permanente das condições de limpeza;

II - assumir as despesas gerais decorrentes da manutenção dos pisos do largo frontal, inclusive, as relacionadas com eventual reposição de peças, para efeito de manter estrutura mais homogênea, regular, firme, estável e antiderrapante, sob qualquer condição;

III - manter livre o trânsito no local, para que o largo frontal possa ser utilizado por pessoas e veículos, com vistas à circulação, parada ou estacionamento, quer para os frequentadores da Igreja Matriz de São Mateus, quer para os frequentadores da Praça Padre Celso;

IV - manter o largo frontal como área de bem público de uso comum do povo, por se tratar de espaço público integrante da Praça Padre Celso, que pode ser utilizado para circulação de qualquer pessoa, desde que respeitadas às normas de política urbana do Município.

Art. 3º. O prazo de outorga da permissão de uso, por tempo indeterminado, poderá ser revogado, unilateralmente, em qualquer ocasião, desde que concorram razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas, caso se verifique, por exemplo, o desvio de finalidade do uso exclusivo do largo frontal como área de bem público de uso comum do povo, previsto no inciso IV, do artigo 2º, deste Decreto, ou o descumprimento dos demais encargos previstos nos incisos I a III do citado dispositivo.

Art. 4º. A permissão de uso, de que trata esta lei, por se tratar de ato unilateral, precário e discricionário, independe de prévia licitação, podendo ser revogada, a qualquer tempo, nas condições estabelecidas no artigo 3º, deste Decreto, sem ônus para a Administração permitente, nem direito de retenção ou indenização, tanto se a utilização do bem público objeto da permissão, se revelar contrária ao interesse coletivo, quanto se houver qualquer dano ou prejuízo material não reparado, ou responsabilidade não assumida integralmente pela Paróquia permissionária.

Art. 5º. Fica vedada a cessão de uso a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel público ora permissionado.

Art. 6º. A permissão de uso, enquanto vigente, assegura à Paróquia permissionária o uso especial e exclusivo do bem público, conforme o fixado pela Administração, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida e condicionada por este Decreto.

Art. 7º. Fica designada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o acompanhamento e a fiscalização da permissão de uso do largo frontal da Igreja Matriz de São Mateus, à Paróquia permissionária, no tocante ao cumprimento dos encargos estabelecidos nos incisos I a IV do art. 2º, deste Decreto.

Parágrafo único. O gestor representante da Administração permitente anotará em registro próprio as ocorrências observadas e determinará à Paróquia permissionária o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados, podendo recorrer a outros órgãos municipais para assisti-lo e subsidiá-lo junto às atividades realizadas em áreas estranhas às de suas atribuições.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba (SP), 14 de outubro de 2.024.

Celso Antônio Romano

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento Municipal de Gestão Pública, afixado no local de costume, na mesma data, e publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, em cumprimento ao disposto no artigo 90, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Depto. Gestão Pública

.....

DECRETO Nº 4.658 - DE 15 DE OUTUBRO DE 2.024

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R$ 1.413.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TREZE MIL REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida e promulgada pelo Poder Executivo, através da Lei nº 3.749, deste dia 15 de outubro de 2.024 ...

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), para construção de vestiário para o campo de futebol do Jardim São Francisco, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro, motivado por transferência especial realizada pelo Ministério da Economia - Plano de Ação nº 09032024-073624 - Emenda Parlamentar nº 202440940005, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária		02.18.01		Secretaria de Obras
Funcional: 15.451.0023.2.022000.4.4.90.51 – Obras e Instalações				
Dotação: Nova	**Valor:** R$ 143.000,00		**Código de Aplicação**: 800.0015 – fonte 5	

Artigo 2º - Fica promovida a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.270.000,00 (um milhão duzentos e setenta mil reais), para aquisição de equipamentos e mobiliários

para a escola municipal de ensino fundamental do Residencial Nova Rocca, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro, motivado por transferência especial realizada pelo Ministério da Economia – Plano de Ação nº 09032024-067945 - Emenda Parlamentar nº 202431350008, no valor de R$ 1.250.000,00 e, de rendimentos da aplicação financeira dos recurso recebido, no valor de R$ 20.000,00, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.17.03	Secretaria de Educação	
Funcional: 12.361.0016.2.017000.4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes			
Dotação: Nova	**Valor:** R$ 1.270.000,00	**Código de Aplicação**: 800.0016 – fonte 5	

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 15 de Outubro de 2.024.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

DECRETO Nº 4.659 - DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

REVOGA O DECRETO Nº 4.633, DE 7 DE AGOSTO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO REMUNERADA, EM CARÁTER DISCRICIONÁRIO, A TÍTULO PRECÁRIO, COM ENCARGOS E POR TEMPO DETERMINADO, DA CASA DA JUVENTUDE, NA RUA TUFIC JOSÉ ABIMUSSI, Nº 554, NO JARDIM PROGRESSO, EM FAVOR DO INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ Nº 20.629.007/0003-46, PARA O DESENVOLVIMENTO EXCLUSIVO DE PROJETOS DE APRENDIZAGEM, DE JOVENS TALENTOS E DE INFORMÁTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, e X, do artigo 73, c/c com o disposto no § 3º, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...

Considerando, que até a presente data, o Instituto MARTEC de Educação e Desenvolvimento Social, não procedeu à ocupação do prédio público da Casa da Juventude ...

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 4.633, de 17 de agosto de 2.024, que outorga permissão de uso remunerada, em caráter discricionário, a título precário, com encargos e por tempo determinado, da Casa da Juventude, na Rua Tufic José Abimussi, nº 554, no Jardim Progresso, em favor da Organização da Sociedade Civil, Instituto MARTEC de Educação e Desenvolvimento Social, CNPJ nº 20.629.007/0003-46.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba (SP), em 15 de outubro de 2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento Municipal de Gestão Pública, afixado no local de costume, na mesma data, e publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, em cumprimento ao disposto no artigo 90, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

Notificações

Ilmo(a). Sr(a)
MURILO MACHADO RIBEIRO
AV. JOSÉ VIZIACK, 341 FUNDOS
JARDIM MONTE ALEGRE
14.847-116 GUARIBA SP

NOTIFICACAO 094/2024

ASSUNTO: **FECHAMENTO E LIMPEZA DE TERRENO COM CONSTRUÇÃO PARALISADA**

PRAZO PARA PROVIDENCIA: **10 DIAS ÚTEIS**.

A Prefeitura Municipal de Guariba **SOLICITA PROVIDENCIAS PARA FECHAMENTO E LIMPEZA DE TERRENO COM CONSTRUÇÃO PARALISADADE SUA PROPRIEDADE.**

AV. JOSÉ DE BARROS CARVALHÃES, 251 , LOTE 0011 QUADRA 004 Residencial Paineiras

Observamos que se tal providencia não for tomada num prazo de **10 dias úteis**, a partir desta notificação, a Prefeitura Municipal tomara as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei no. 1.950 (Código de Obras do Município) Artigo 77 e Lei no. 1.951 (Código de Posturas do Município) Artigo 110 §1º de 18 de DEZEMBRO de 2003, conforme segue:

Lei complementar nº 1.950 (Código de Obras do Município) - de 18 de dezembro de 2.003

Art. 77. No caso de se verificar a paralisação de uma construção por mais de 180 (cento e oitenta) dias, deverá ser feito o fechamento do terreno, no alinhamento do logradouro, por meio de um muro dotado de portão de entrada, observadas as exigências deste Código, para fechamento dos terrenos.

Lei Complementar nº 1.951 (Código de Posturas do Município), de 18 de dezembro de 2003

Artigo 101 - Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos, promovendo a respectiva carpa e limpeza da vegetação existente nos mesmos.

Artigo 102 - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de vegetação ou servindo de depósito de lixo, dentro dos limites da cidade.

Artigo 110 - Serão vistoriados pelo órgão competente da Prefeitura as habitações suspeitas de insalubridade, a fim de se verificar:

§ 1º - Nesta última hipótese, os proprietários ou inquilinos serão intimados a fechar os prédios dentro do prazo a ser estabelecido pela Prefeitura, não podendo reabri-los antes de executados os melhoramentos exigidos.

Artigo 111 - Na infração de qualquer disposição desta seção, será aplicada a multa correspondente ao valor de 01 (um) a 50 (cinquenta) UFESPs - Unidade Fiscal de Referência do Estado de São Paulo, podendo chegar a R$ 1768,00 (HUM MIL, SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).

Observação: "Publicado no Diário Oficial do Município por não ter sido encontrado o proprietário responsável do imóvel."

Esperando reciprocidade, compreensão e atendimento.

Guariba,16 de outubro de 2024

Atenciosamente,

Setor de Fiscalização de Obras .

Licitações e Contratos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 194/2022 - Processo de Licitação nº 461/2022; Tomada de Preços Nº 027/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA - ME; Objeto: contratação de empresa para prestação dos serviços de: lote 1 – execução de adequação para obtenção de AVCB da EMEB Profa. Andreia Wik; lote 2 – execução de fechamento da lateral da quadra, manutenção no telhado e construção de cobertura na entrada da EMEB Profa. Andreia Wik; lote 3 – execução de cobertura no pátio da EMEB Profa. Lucimar Santos Cunha de Oliveira; Aditamento: Fica prorrogado o prazo de duração do Contrato Administrativo nº 194/2022, por mais três meses, tanto de vigência do contrato, no período de 21/09/2024 a 20/12/2024, quanto de execução das obras e serviços de engenharia, só que no período retroativo de 21/08/2024 a 20/11/2024, com relação aos Lotes 1, 2 e 3, do objeto contratual, mantido o valor total e atualizado, de R$ 416.328,53, com fundamento, no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, por motivo de ter havido alteração do projeto ou especificações, pela Administração. Data de Assinatura: 20/09/2024.

Guariba, 15 de outubro de 2024.

Celso Antônio Romano

Prefeito Municipal

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de licitação para a aquisição por compra direta, em atendimento à decisão judicial, proferida nos autos do **Processo n.º 1002051-43.2024.8.26.0222,** para o período de **06 meses: 1.440 FRALDA CALÇA/ INFANTIL - G - MARCA POMPOM**, em favor da empresa **DROGARIA CENTRO DE GUARIBA LTDA – CNPJ n° 12.688.788/0001-50** no valor unitário de **R$ 1,56** totalizando **R$ 2.246,40**; com base no ***artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.***

Guariba, 15 de outubro de 2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

EDITAIS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 165/2024 - Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para confecção de uniformes destinados aos servidores públicos municipais, lotados nas Secretarias Municipais, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do termo de referência. **Sessão Pública: dia 31 de outubro de 2024 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 166/2024 - Objeto: Contratação de empresa para confecção e instalação de oito letreiros em aço inox polido, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência anexo. **Sessão Pública: dia 31 de outubro de 2024 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

INFORMAÇÕES: Na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, sita Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - Centro, ou pelo fone (0xx16) 3251-9422 - Ramais 239/ 240/ 241/ 242/ 243/ 246 e 260. Os editais poderão ser lidos ou obtidos, através dos sites: www.guariba.sp.gov.br / www.bll.org.br**, durante os dias: 17 a 30 de outubro de 2024 (Pregões Eletrônicos n°s 165/2024 e 166/2024).**

Guariba, 15 de outubro de 2024.
Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

.....